



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

Termo de Contrato n.º 138/17, para a LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP**.

Aos Quatorze dias do mês de Agosto do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP**, CNPJ n.º 09.013.998/0001-33, Inscrição Estadual n.º 001.041.048.00-96, com sede na Rua João Paulino Damasceno, n.º 915, Bairro Santa Rita em Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, o Sr. Ângelo Márcio Gonçalves, brasileiro, fisioterapeuta, casado, portador do CPF n.º 072.728.287-57 e do RG n.º 20.721.008 SSP/MG, residente e domiciliado em Alfenas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 056/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 202/2017, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a LOCAÇÃO e INSTALAÇÃO DE APARELHOS CPAP para uso nos serviços da saúde, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de prestadora de serviços de LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CPAP fornecerá à ADQUIRENTE, os equipamentos, conforme modelo discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 056/2017, Processo Licitatório n.º 202/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até o fornecimento dos produtos ora licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Aparelho CPAP - CPAP automático auto A- Flex One com Umidificador, com intervalo de pressão de 04 a 20 cm H2O, medidas de 10 cm x 16 cm x 26,5 cm, peso de 1,9 Kg, voltagem de 120- 240 bivolts, com proteção contra condensação, capacidade de água 325 ml, com câmara de água lavável, com cartão SD, com armazenamento de dados completo (IA, IAH, Pressão, Fuga, Horas de Uso), software encore Pro, compensação de altitude automática e lembrete para paciente. Deverão estar inclusos ao aparelho os seguintes itens: umidificador, tubo traquéia padrão 02 metros, cartão de memória SD 1 GB, fonte e cabo de energia, bolsa de transporte, 01 filtro ultrafino e 02 filtros de espuma. Com serviço de instalação	20 unidades	Philips Respironics	R\$ 250,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 202/2017 - Pregão Presencial n.º 056/2017, Mencionados no Anexo I, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016: **02.05.10.301.1001.2.190.339039-165**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento do item constante do Anexo I do Pregão Presencial n.º 056/2017, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto/equipamento entregue/locado fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos ou mais, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.3 - Fornecer o produto/equipamentos de ótima procedência, podendo ou não ser aprovada pelo Setor responsável quando estes apresentarem qualidade inferior ao solicitado.

8.4 - Os produtos/equipamentos deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo ou não ser requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local solicitado e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

8.5 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24h (Vinte e Quatro Horas), a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do produto/equipamentos licitados, nos seguintes locais: Unidades Básicas de Saúde (Zona Rural e Urbana) e domicílios.

8.6 - O produto/equipamentos descritos no Anexo II do Edital, deverá ser entregue gradativamente, de acordo com a necessidade mesmo, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, devendo ser entregues pela CONTRATADA no local solicitado e dentro do prazo de entrega. Os aparelhos serão solicitados de acordo com a necessidade dos usuários, sendo a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7 - Os aparelhos serão locados mensalmente, ficando de posse do Município, durante a vigência do contrato. O Município não arcará por nenhuma manutenção no bem, ficando integralmente por conta da CONTRATADA, devendo esta oferecer os aparelhos de ótima qualidade para melhor atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 14 de Agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Ângelo Márcio Gonçalves
GIBIEL E GONCALVES LTDA - EPP

Testemunha 01: _____ RG/CPF: _____

Testemunha 02: _____ RG/CPF: _____